



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança  
Estado de São Paulo*

**LEI Nº 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*“Altera o artigo 3º e revoga o artigo 6º, da Lei n.º 054, de 10 de maio de 1999, que regulamenta a contratação temporária de pessoal.”*

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA aprovou e ele sanciona promulga e publica o seguinte a Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei n.º054, de 10 de maio de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - As contratações de que trata a presente Lei, não poderão exceder os prazos abaixo relacionados:

I – 04 (quatro) meses, para os cargos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior;

II – 06(seis) meses, para os casos previstos no inciso VI do artigo anterior;

III – 12(doze) meses, para os casos previstos no inciso VII do artigo anterior.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no inciso III, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.”



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 2º** - Fica revogado o artigo 6º, da Lei n.º054, de 10 de maio de 1.999.

**Artigo 3º** - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Lei Municipal n.º054, de 10 de maio de 1999.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 20 de dezembro de 2.006.

**JAIME LEONEL DE ASSIS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal  
na data supra.

**JOSÉ MAURO BALTAZAR**  
**Diretor Serviços de Obras**